



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.608, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DOAR O TERRENO QUE INDICA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências, com dispensa de licitação, em face da ocorrência do interesse público, objetivando a doação à empresa DELTA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.170.821/0001-27, para implantação de uma unidade de comércio atacadista de imóveis, do terreno urbano, pertencente a este Município e Comarca de Maracanaú, constituído de um uma parte do terreno de forma irregular, situado à Rua Leste 3, no Distrito Industrial I, Bairro Distrito Industrial I, anteriormente Distrito Industrial de Fortaleza, no lugar Pajuçara, neste Município e Comarca de Maracanaú, deste Estado, área total de 13.010,00m² (treze mil e dez metros quadrados), medindo e estremando da seguinte maneira: Ao NORTE (frente), lado ímpar, medindo 125,12m (cento e vinte e cinco metros e doze centímetros), com a faixa de domínio da Rua Leste 3; Ao SUL (fundos), medindo 86,00m (oitenta e seis metros), com o imóvel de propriedade da CODECE, anteriormente com o terreno de propriedade da CDI-CE; Ao LESTE (lado direito), medindo 170,30m (cento e setenta metros e trinta centímetros), com parte do terreno de propriedade da CIA Têxtil do NR-CTN, anteriormente com o terreno de propriedade da CDI-CE e; Ao OESTE (lado esquerdo), medindo 93,68m (noventa e três metros e sessenta e oito centímetros), com a faixa de domínio da Avenida Parque Central, em linha curva e contínua, de esquina, conforme Matrícula nº 3.129, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Maracanaú-CE.

Art. 2º. A Doação autorizada no artigo precedente observará no que couber, os preceitos da Lei Municipal nº 1.015, de 04 de julho de 2005.

Art. 3º. Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação nº 104/2010, datado de 27/09/2010, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), elaborado pela Coordenadoria de Controle de Bens Imóveis da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, conforme determina o art. 17, inciso I, da Lei nº 8.666/93, os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano do Município de Maracanaú, todos os documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta lei e na documentação aqui especificada, bem como o Protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUE - PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Palácio do Jenipapeiro, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.905-430

AFIXADO
EM: 26/11/10

Emanuela Batista Lima
MAT. 21495



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 4º. O imóvel ora doado não poderá ser transferidos ou alienados, para terceiros ou modificada sua destinação expressa na escritura pública de doação, pelo período de 10 (dez) anos, podendo, entretanto, ser objeto de garantia real hipotecária, desde que tenham vínculos com o objetivo social da empresa.

Art. 5º. O não cumprimento, por parte da empresa beneficiada, das obrigações aludidas na Lei nº 1.015, de 04 de julho de 2005, inclusive a inobservância dos prazos estabelecidos, bem como a não destinação devida do imóvel, resultará na reversão do bem ao patrimônio Municipal, que, neste caso, constará o consentimento por parte dos beneficiários, para que o Município reverta automaticamente o bem para o Poder Público, não assistindo ao donatário nenhum direito de reclamar, judicialmente ou extrajudicialmente, inclusive por indenizações, a qualquer título.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 26/11/10


Emanneli Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUP. - PROCURADOR GERAL

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
093/2010 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.